ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2018.

DE 20 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Programa "CESTA CIDADÃ" no Município de São Miguel do Aleixo/SE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa **"CESTA CIDADÃ"**, no Município de São Miguel do Aleixo/SE, como uma ação eventual de caráter suplementar e temporário de segurança alimentar e nutricional para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa **"CESTA CIDADÃ"** destina-se aos cidadãos com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência da família ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º - Para participação do Programa **"CESTA CIDADÃ"**, as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I – Renda Familiar per capita não superior a um quarto do salário mínimo em vigência.

II – Inscrição da família no cadastro socioeconômico realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que emitirá relatório social analítico e parecer conclusivo com referência ao benefício requerido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na comprovação das necessidades para concessão de benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

Art. 3º - O gerenciamento e a execução do programa **"CESTA CIDADÃ"**, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante critérios próprios.

Everton dos Santos Lima
CPF: 842.392.805-59
Prefeito

Art. 4° - A participação no Programa **"CESTA CIDADÃ"**, confere a família cadastrada a percepção de uma cesta básica mensalmente.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição das cestas básicas necessárias ao atendimento do programa, através de procedimento licitatório específico, para fins de atendimento desta lei.

Art. 6° - Para recebimento da cesta básica, as famílias deverão atender aos dispositivos desta lei, sendo necessário o Relatório Social emitido por Assistente Social do município que comprove as condições estabelecidas nesta.

Art. 7° - A quantidade de famílias atendidas pelo Programa **"CESTA CIDADÃ"**, de que trata esta lei, é de até 150 (cento e cinquenta) famílias mensais, atentando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 8° - Não fica o chefe do Poder Executivo obrigado a entrega de cestas básicas de forma constante a mesma família, visto que o programa visa o enfrentamento temporário da vulnerabilidade social.

Art. 9° - Deverá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social possuir toda a documentação que comprove ao atendimento desta lei, bem como o termo de entrega das Cestas Básicas as famílias.

Art. 10° - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial e promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, observadas o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo/SE, 20 de JUNHO de 2018.

Everton dos Santos Lima

EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito